

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 012/2020
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 041/2020
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "AMPLIAÇÃO DE PROGRAMA. MERENDA ESCOLAR. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. PANDEMIA 2020. POSSIBILIDADE".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 012/2020 oriundo do Poder Executivo que trata de Autorizar a ampliação da distribuição de gêneros alimentícios da merenda escolar que se encontram em estoque diretamente aos alunos da rede municipal afetadas pela pandemia COVID-19..

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para Autorizar a ampliação da distribuição de gêneros alimentícios da merenda escolar que se encontram em estoque diretamente aos alunos da rede municipal afetadas pela pandemia COVID-19..

É da competência do município legislar sobre assunto de interesse local.

A iniciativa do projeto de lei tem respaldo legal por não permear temática de competência diversa da exercida pelo seu proponente.

O projeto, em seu mérito, não ofende qualquer princípio constitucional consolidado.

O projeto vai de encontro dos anseios da comunidade, e seu ato motivacional é bem fundamentado e coerente.

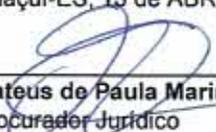
Ante todo o exposto, considero o projeto constitucional, legal, jurídico, correto quanto à técnica legislativa, e no mérito me reservo no direito de manifestar em plenário.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 13 de ABRIL de 2020.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico